



## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 822/ 2015.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Orocó, no Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2016.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ**, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta.

**Art. 2º** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é estimada em R\$ 38.802.668,00 (trinta e oito milhões, Oitocentos e Dois mil e seiscentos e Sessenta e Oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 31.398.668,00 (Trinta e um milhões Trezentos e Noventa e Oito mil e seiscentos e Sessenta e Oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.393.000,00 (Quatro milhões, trezentos e Noventa e três mil reais);

III - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 2.494.000,00 (Dois milhões, Quatrocentos e Noventa e Quatro mil reais).

IV - Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 517.000,00 (Quinhentos e Dezessete mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem de recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 2.

Art. 5º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em: R\$ 38.504.542,20 (trinta e Oito milhões, Quinhentos e Quatro mil e Quinhentos e Quarenta e Dois reais e Vinte Centavos), desdobrada nos seguintes agregados.

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 25.207.042,20 (vinte e cinco milhões, duzentos e sete mil e Quarenta e Dois reais e Vinte Centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.543,00 (três milhões, Quinhentos e quarenta e Três mil reais);

III - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 7.507.000,00 (sete milhões, Quinhentos e sete mil reais);

IV - Fundo Municipal de Ação Social e Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em R\$ 2.247.500,00 (dois milhões Duzentos e Quarenta e Sete mil reais e Quinhentos Reais).

Parágrafo único. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos 3 e 4 desta Lei.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até

o valor correspondente a 50% (Cinqüenta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

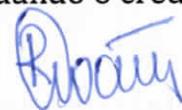
II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - convênios firmados com órgão da esfera do governo Federal e Estadual limitado ao valor recebido.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 7º** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas correntes e de capital em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

**Art. 8º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, até o limite autorizado pela LDO.

**Art.10º** Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei federal nº 4.320/64 o recolhimento das Receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

**Art. 11º** O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da Programação Financeira

e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício de 2015, conforme dispõe os artigos 4º, inciso I, alínea a e 8º da Lei Complementar nº 101/2000, onde fixará as

medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.

**Art. 12º** Nos termos do parágrafo 2º do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.

**Art. 13º** As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle orçamentário.

**Art. 14º** Fica o poder executivo autorizado a fazer contratação de pessoal mediante a realização de concurso publico e ainda por tempo determinados, pelo que determina o artigo 37, IX e lei municipal que regulamenta, para atendimento de necessidade excepcional de serviços.

**Art. 15º** A presente lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de Janeiro de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 03 (três) de dezembro de 2015.

Atenciosamente,



**REGINALDO CRATEU CAVALCANTE**  
- Prefeito Municipal



**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO DE SANÇÃO Nº 011/2015**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Orocó, no Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2016”. Tombada sob nº. 822, de 03 de dezembro de 2015- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2015

**REGINALDO CRATEU CAVALCANTE**  
-Prefeito Municipal-